



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 04/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Tambaú, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.373.445/0001-18, com endereço na Praça Carlos Gomes, nº 40, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público Nº 04/2026, para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme detalhamento, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, em conformidade com os artigos 78, inciso I e 79, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.032/2024, Lei 13.709/2018.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de Publicação: 28/07/2026

Início do Credenciamento: A partir das 09:00 do dia 29/07/2026

As empresas interessadas a realizarem o serviço junto à Prefeitura Municipal de Tambaú-SP deverão protocolar toda a documentação exigida no Edital, no seguinte endereço: **Praça Carlos Gomes, nº 40, no Setor de Protocolo**, no horário das 08:00 às 16:00.

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual ou sucessivos períodos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP www.portaldecompraspublicas.com.br e no sitio oficial: www.tambau.sp.gov.br.

A qualquer tempo durante a vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Informações e instruções relativas ao presente Credenciamento, também serão prestadas, pessoalmente no mesmo endereço determinado para entrega dos envelopes, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (19) 3673 9500 - ramal 033 e no e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br.

As empresas que constituírem **procuradores** para representá-los no Município deverão apresentar procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário; cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar o CREDENCIADO por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.

Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme detalhamento, especificações e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pedido e Cotação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, sendo que o prazo para credenciamento iniciar-se-á na data prevista neste instrumento.

2.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998.

2.3.5. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

2.3.7. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

2.3.7.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

2.4. A participação no presente credenciamento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor além, da responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ).

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.8. Declaração de que está de pleno acordo, e que se submeterá aos preços fixados no Decreto nº 3.989/2023, devendo ser redigida preferencialmente conforme Anexo do Edital.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

3.4.1.1.1. Realização de exames cardiológicos.

3.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.5.1. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo.

3.5.2. Alvará de licença de localização atualizado.

3.5.3. Alvará sanitário atualizado.

3.5.4. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS).

3.5.5. Declaração que submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.5.6. Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente.

3.5.7. Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal.

3.5.7.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

a) Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

b) Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

c) Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

d) O profissional obrigatoriamente deverá ser Médico devidamente inscrito na entidade profissional competente.

3.5.8. Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.5.9. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou servidor encarregado da Prefeitura Municipal.

4.2. As empresas interessadas deverão apresentar os documentos para fins de habilitação em envelope lacrado, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CHAMAMENTO Nº .../2026

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS

PROPONENTE:

4.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

5. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo(a) Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

5.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

5.2.1. O(a) Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

5.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o(a) Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3. O(a) Agente de Contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

5.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo(a) Agente de Contratação.

5.5. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Tambaú e também disponibilizado no site <https://www.tambau.sp.gov.br>.

5.5.1. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br ou protocolados na seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tambaú sito à Praça Carlos Gomes, nº 40.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos sítios do edital publicado inicialmente.

6.6. Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

7.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133 de 2021.

7.2. Os habilitados serão convocados pelo Departamento de Contratos para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (artigo 107, da Lei 14.133/2021).

7.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação deverá ser iniciado no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, e respectiva Ordem de serviço, enviada Coordenadoria Municipal de Saúde.

8.2. Os exames deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 17:00, sendo previamente autorizados e agendados pela UAC - Unidade de Avaliação de Controle do município.

8.2.1. A realização do exame deverá ser realizada no máximo em 10 (dez) dias corridos, após o agendamento da Prefeitura Municipal de Tambaú.

8.3. As demais especificações técnicas da execução do objeto estão contidas no Termo de Referência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:
Unidade Orçamentária: 01.08.00



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Unidade Executora: 01.08.03
Fontes: 05
Funcional Programática: 10.302.073-2.042
Elemento Despesa: 3.3.90.39

10. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. DO VALOR

10.1.1. Com base nos preços fixados, **o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 100.000,00 (cem mil)**. Sendo esse valor meramente estimativo, podendo variar conforme a quantidade de exames autorizados, conforme a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município, e para efeito de distribuição dos exames, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante o número atualizado de empresas CREDENCIADAS.

10.1.2. Os valores unitários a serem pagos aos prestadores de serviços, são os constantes na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) complementado pela Tabela SUS Paulista.

10.1.2.1. Os valores dos exames previstos na Tabela SIGTAP, podem ser consultados no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista>;

10.1.2.2. Os valores unitários à serem pagos aos prestadores Credenciados, estão fixados no Decreto Municipal nº 4.460 de 22 de abril de 2.026.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.

10.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

10.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

10.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

10.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.8.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

11. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Executar os exames, objeto deste Credenciamento, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

12.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento.

12.3. Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

12.4. Manter, durante toda a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento.

12.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.6. Manter preposto para representá-la na execução do objeto do credenciamento e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto.

12.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto contratual.

13.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.2.1. Exercer a fiscalização do objeto contratual, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

13.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

13.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

13.5. Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

13.6. Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

13.7. Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

13.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Termo de Credenciamento em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.9. Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

13.10. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratual, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. São motivos para descredenciamento:

14.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesse Edital;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

14.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

14.1.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

14.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

14.1.5. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CREDENCIANTE:

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) credenciada(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP sujeitará a credenciada à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

15.2.1. Advertência:

15.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

15.2.2. Multa, nas seguintes condições:

15.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 15.2.2.2;

15.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 15.2.2.3;

15.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

15.2.3. Impedimento:

15.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

15.2.4. Inidoneidade:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

15.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a credenciada penalizada poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

15.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da credenciada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a credenciada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à credenciada o contraditório e ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

16.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

16.3. É permanente o cadastramento de novos interessados.

17. CRITÉRIO DE ESCOLHA

17.1. Ficará exclusivamente a critério do usuário/paciente a escolha de qual CREDENCIADO prestará os serviços de exame laboratoriais, sendo vedada qualquer indicação, ou encaminhamento por parte da Municipalidade ou das clínicas CREDENCIADAS. **NÃO** haverá rodízio.

18. DA REVOGAÇÃO

18.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

18.2. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

19.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

19.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21 e o Decreto Municipal nº 4032/2024, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE ÀS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO DO EDITAL

ANEXO XI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

ANEXO XII - MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO - PREFERENCIAL

Tambaú, 28 de julho de 2026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo assegurar a oferta contínua e qualificada de exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, relacionados na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, complementados pela Tabela SUS Paulista), visando atender à crescente demanda da rede municipal de saúde;

1.2 - As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de morbimortalidade no Brasil, exigindo diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e intervenções oportunas. Nesse contexto, os exames ora pretendidos são essenciais para a avaliação diagnóstica, estratificação de risco e monitoramento terapêutico de pacientes com suspeitas ou diagnósticos confirmados de patologias cardíacas e vasculares.

1.3 - Observa-se, no âmbito da rede municipal, aumento significativo da demanda por tais procedimentos, decorrente do envelhecimento populacional, da prevalência de doenças crônicas como hipertensão arterial e diabetes mellitus, bem como do encaminhamento crescente oriundo da atenção primária e especializada. Tal cenário tem ocasionado filas de espera, e potenciais prejuízos à saúde dos usuários, o que reforça a necessidade de ampliação da oferta desses serviços.

1.4 - A realização dos exames de arteriografia é fundamental para o diagnóstico preciso de obstruções arteriais e planejamento de intervenções. O exame de Holter permite a avaliação contínua do ritmo cardíaco por 24 horas ou mais, sendo indispensável na investigação de arritmias. O MAPA possibilita o monitoramento da pressão arterial ao longo do dia, contribuindo para o diagnóstico e controle da hipertensão arterial. Já a ecocardiografia é exame não invasivo essencial para análise estrutural e funcional do coração.

1.5 - Destaca-se que a rede municipal, não dispõe de capacidade instalada suficiente — seja em termos de equipamentos, seja de profissionais especializados — para suprir integralmente a demanda existente, o que torna necessária a contratação de serviços complementares junto à iniciativa privada, garantindo a integralidade da assistência à saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Embora a presente contratação não esteja formalmente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), justifica-se sua execução com base nas seguintes considerações:

2.1.2 - A Administração Pública Municipal ainda não possui um Plano de Contratações Anual estruturado ou regulamentado conforme os moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021. No entanto, a demanda referente a contratação dos referidos exames aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, já estão previstos e contemplados no planejamento administrativo e orçamentário anual na Coordenadoria de Saúde, estando alinhada às necessidades recorrentes e essenciais à continuidade dos serviços públicos de saúde.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

2.2 - Ressalta-se que, uma vez instituído o PCA, contratações desta natureza passarão a ser registradas formalmente no instrumento de planejamento, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

3.1.1 - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.1.2 - Alvará de licença de localização atualizado;

3.1.3 - Alvará sanitário atualizado;

3.1.4 - Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);

3.1.5 - Declaração que submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.1.6 - Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente;

3.1.7 - Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal;

3.1.8 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

3.1.8.1 - Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

3.1.8.2 - Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

3.1.8.3 - Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

3.1.8.4 - O profissional obrigatoriamente deverá ser Médico devidamente inscrito na entidade profissional competente.

3.1.9 – Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

3.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.2.1 - A unidade do presente Credenciamento, são os exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, prestado aos pacientes do SUS, do município de Tambaú/SP, e a remuneração será por exame efetivamente realizado.

3.2.2 - Os exames deverão ser executados nas Dependências da Contratada, ficando a Prefeitura Municipal de Tambaú a responsabilidade de disponibilizar o transporte para os pacientes, quando a Credenciada/ Contratada for de outro município;

3.2.2.1 – A Credenciada deverá fornecer espaço físico com acessibilidade às pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida e com instalações adequadas em suas dependências para o perfeito funcionamento dos serviços, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Classe dos profissionais, bem como à legislação vigente na realização dos exames;

3.2.3 – Os exames deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8 às 17h, sendo previamente autorizados e agendados pela UAC - Unidade de Avaliação de Controle do município;

3.2.3.1 – A realização do exame deverá ser realizado no máximo em 10 (dez) dias corridos, após o agendamento da Prefeitura Municipal de Tambaú;

3.2.4 – Os exames que dependem de preparo por parte do paciente, este deverá ser orientado pela Contratada / Credenciada, sobre os procedimentos a serem realizados antes do exame;

3.2.5 – Caso ocorra ausência do profissional competente para a realização dos exames, a CREDENCIADA deverá substituí-lo por outro, a fim de que o serviço não sofra interrupção de continuidade;

3.2.6 – A CREDENCIADA obrigatoriamente deverá apresentar os exames laudados por meio eletrônico, anexados ao Sistema Informatizado de Saúde do Município de Tambaú, conforme instruções à serem enviadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis;

3.2.6.1 - São vedadas a entrega e a divulgação dos resultados dos exames de forma direta aos pacientes;

3.2.6.2 - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na respectiva área reconhecida pelo Conselho Regional de Classe. Importante salientar que os resultados que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo prestador credenciado, sem custos ao município.

3.2.7 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, entre os empregados da Credenciada / Contratada e a Prefeitura Municipal de Tambaú, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.8 – A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar à Administração, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

3.2.9 - É vedado à CREDENCIADA, cobrar diretamente do Beneficiário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Saúde.

3.2.10 - É vedado à CREDENCIADA, utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.2.11 – Deverá obrigatoriamente, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.2.12 - Justificar ao paciente ou seu representante, e à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo termo de credenciamento.

3.2.13 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.2.14 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

3.2.15 – A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao paciente ou seu representante legal, declaração de comparecimento, quando por este solicitado;

3.2.16 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

3.2.17 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

3.2.18 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

3.2.19 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

3.2.20 - Todos os insumos (materiais, medicamentos, etc..) necessários para a realização dos exames deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA;

3.2.21 – A CREDENCIADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos/resultados técnicos de no mínimo 05 (cinco) anos;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.22 – A CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e/ou laudos dos exames, por meio eletrônico, quando couber;

3.3 - DA REMUNERAÇÃO

3.3.1 - A CREDENCIADA receberá como contrapartida financeira, pelos serviços de exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia. O pagamento dar-se-á por exame efetivamente realizado, e não terá direito ao pagamento se por algum motivo o paciente faltar ao exame;

3.3.2 - A Pessoa Jurídica Credenciada / Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

3.3.3 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do exame, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.3.4 - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos até o 10º dia após o ateste da Nota Fiscal pela UAC - Unidade de Avaliação e Controle da Prefeitura Municipal de Tambaú, no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de Pessoa Jurídica.

3.3.5 - A Prefeitura Municipal de Tambaú não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CREDENCIADA, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço da contratação em questão.

3.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CREDENCIADA

3.4.1 – Executar os exames, objeto deste estudo, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

3.4.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento;

3.4.3 - Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

3.4.4 - Manter, durante toda a execução deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

3.4.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

3.4.6 - Manter preposto para representá-la na execução do objeto do Credenciamento, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto.

3.5 - SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

3.6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.6.1 - Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto do Credenciamento;

3.6.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do objeto do Credenciamento.

3.6.3 - Exercer a fiscalização do objeto do Credenciamento, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

3.6.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

3.6.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.6.6 - Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

3.6.7 - Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

3.6.8 - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

3.6.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Credenciamento, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.6.10 - Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

3.6.11 - Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Termo do Credenciamento, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

3.7 – O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO

3.7.1– Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.7.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Serviço, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

3.7.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.7.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CREDENCIADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.7.2 – Definitivamente, após verificar que os serviços prestados possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

3.7.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.7.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO.

3.7.2.3 - O CREDENCIADO não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do Termo de Credenciamento.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 - A estimativa da quantidade de exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, deverá ser calculada com base na projeção de demanda para os próximos 12 (doze) meses, e registrados no Sistema Interno, considerando o valor financeiro global;

4.2 - A relação dos referidos exames à serem contratados, ficarão a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde, onde através de planejamento prévio, definirá as quantidades, descrições, totalização, racionalização e análise das demandas, complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de aquisição para atender a demanda planejada pela Administração Municipal;

4.3 – A Planilha com os quantitativos constará em planilha anexa.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2.021, especialmente no que se refere ao planejamento para contratação dos exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, bem como analisar as alternativas de contratação possíveis, visando a seleção da estratégia mais adequada, eficiente e vantajosa. Dentre as possibilidades avaliadas, destacam-se:

5.1.1 - Execução Direta: Essa alternativa, é quando a própria administração, através de seus recursos execute o serviço pretendido. É necessário que a administração efetivamente possua todo conhecimento, estrutura, pessoal, para que se seja capaz de executar plenamente o objeto. No entanto demanda um alto aporte financeiro para adquirir e manter todos os equipamentos necessários, bem como mão de obra qualificada;

5.1.2 – Execução Indireta: Essa alternativa é quando a Administração, necessita contratar serviços de terceiros, com capacidade e conhecimento suficiente, para que se execute o objeto pretendido, por não possuir condições técnicas / operacionais. Isso posto, constata-se que é a execução indireta é a melhor solução.

5.1.2.1 – Dentre as formas de execução indireta encontramos:

5.1.2.1 - Execução Imediata: Consiste na contratação pontual para atendimento de necessidade específica, com execução imediata. Essa modalidade é indicada em situações emergenciais ou quando a demanda é eventual e de curta duração. Suas principais vantagens são a simplicidade e a rapidez no atendimento. No entanto, ela pode resultar em menor poder de negociação e ausência de economia de escala, além de exigir disponibilidade orçamentária imediata;

5.1.2.2 - Execução Parcelada: Essa alternativa permite a prestação dos serviços em etapas, conforme o cronograma da Administração. É vantajosa por possibilitar maior flexibilidade na execução orçamentária. Em contrapartida, requer uma gestão contratual mais rigorosa, devido à complexidade dos prazos e da logística;

5.1.2.3 - Sistema de Registro de Preços (SRP): Previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o SRP permite o registro formal de preços por um período determinado, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade. Trata-se de uma solução eficiente para demandas recorrentes e previsíveis. Entre seus benefícios estão a agilidade, a economia de escala e a possibilidade de adesão por outros órgãos. Como ponto de atenção, exige estimativas de consumo bem definidas e maior controle da vigência da ata;

5.1.2.4 - Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos (Carona): Consiste na utilização de atas já formalizadas por outros entes ou órgãos da Administração Pública. É uma alternativa viável quando há compatibilidade entre os objetos e quando a adesão for vantajosa. Sua adoção reduz o tempo e os custos do processo licitatório, mas exige análise criteriosa quanto à legalidade, à vantajosidade e à adequação técnica do objeto contratado às necessidades específicas da Administração;

5.1.2.5 - Credenciamento de empresas para realização de exames na rede pública de saúde, que se trata de um procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizado quando há inviabilidade de competição,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

5.2 – Considerando que serviços de exames acima mencionados, não são simples, pois a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no atendimento pode ser vital.

5.3 - Considerando ainda as características da demanda da Administração, opta-se pelo Credenciamento para realização dos exames especializados laudados em Cardiologia, compreendendo Arteriografia, Monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, pois é a forma de contratação, mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes fatores:

5.3.1 - Agiliza e aumenta o número de atendimentos, considerando ainda, que o Credenciamento como forma de contratação dos serviços pretendidos através de uma pluralidade de interessados, se mostra a solução mais adequada, de modo a atender de maneira suplementar, a demanda dos pacientes do Município de Tambaú/SP.

5.3.2 - Além disso, o credenciamento contribui diretamente para a redução de filas de espera, maior capilaridade dos serviços e melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários da rede municipal de saúde. Ao possibilitar que múltiplos prestadores atuem simultaneamente, garante-se maior agilidade no atendimento, melhor distribuição da demanda e maior resolutividade dos serviços ofertados, assegurando, ainda, transparência, isonomia e observância aos princípios da administração pública na contratação.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A estimativa deverá ser calculada, com base em todos os exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, que poderão ser realizados para um período de 12 (doze) meses, com base nos valores unitários à serem pagos aos prestadores de serviços, são os estabelecidos Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) complementado pela Tabela SUS Paulista;

6.1.2 – Os valores dos exames previstos na Tabela SIGTAP, podem ser consultados no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista>;

6.1.3 – Os valores à serem pagos aos prestadores credenciados, também deverão ser fixados por Decreto Municipal.

6.2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AUSÊNCIA DE CONTROLE POR QUANTITATIVO ESPECÍFICO DE EXAMES NO CREDENCIAMENTO

6.2.1 - O presente credenciamento que tem por objeto os referidos exames, que possuem caráter complementar e, muitas vezes, interdependente, sendo sua indicação definitiva condicionada à avaliação clínica do profissional médico no momento do atendimento do paciente. Dessa forma, é possível que o médico identifique a necessidade de execução de vários exames também contemplado(s)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

no credenciamento, como forma de assegurar diagnóstico adequado e completo, em consonância com os princípios da boa prática médica e da integralidade da assistência à saúde.

6.2.2 - A imposição de controle rígido por quantitativo específico de cada exame, poderia comprometer a efetividade do atendimento, uma vez que limitaria a autonomia técnica do profissional médico, e poderia resultar na não realização de exames imprescindíveis ao correto diagnóstico, ocasionando prejuízos ao paciente e potencial aumento de custos futuros decorrentes de diagnósticos incompletos ou tardios.

6.2.3 - Ademais, a flexibilidade na execução dos exames credenciados encontra respaldo nos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que busca assegurar a adequada prestação do serviço público de saúde, com foco na qualidade do atendimento e na resolutividade das demandas apresentadas.

6.2.6 - Ressalta-se, contudo, que a execução dos exames deverá observar estritamente os limites do rol de procedimentos credenciados, bem como os protocolos clínicos aplicáveis, esclarecendo que o controle do presente credenciamento não se dará por quantitativo individual de exames, mas sim pelo limite financeiro global previamente estabelecido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Administração e pelos credenciados.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução da presente demanda, será atendida por meio de Credenciamento, pois é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados, quando a pluralidade de prestadores de serviços, melhor atender o interesse público, e a demanda é maior que a oferta;

7.1.1 – A execução da Solução, como conjunto de todos os elementos necessários para atendimento da necessidade, estão descritos no Tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;

7.2 – O Credenciamento é uma forma de contratação, amplamente utilizada na Administração Pública, e detalhada no Manual de Orientações Públicas para Contratação de Serviços de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde;

7.3 - O Credenciamento permite que à qualquer tempo, qualquer interessado que atenda as exigências do edital de Chamamento Público, possa ser Contratado;

7.4 – O Credenciamento se dará pelo atendimento de todas as exigências, e pela adesão ao futuro Chamamento Público;

7.5 – As contratações referente ao Chamamento, ocorrerão por Termo de Credenciamento decorrente de Inexigibilidade de Licitação;

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

8.1 - Em regra, a contratação de serviços deverá ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

8.2 - O parcelamento do objeto foi considerado viável, técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que a realização individual independe dos demais. Ademais, podem ser realizados por empresas distintas;

8.3 - O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto;

8.4 - Destaca-se que, a opção de adotar a contratação por tipos de exames, se deve ao objetivo de ampliar a participação de terceiros no Credenciamento, pois a limitação de prestadores de serviços para o objeto como um todo, aumentaria o risco de o certame frustrado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – Pretende-se com a presente contratação dos serviços de realização de exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, garantir um atendimento eficaz às crescentes demandas da Coordenadoria Municipal de Saúde. A meta é assegurar que todas as solicitações, sejam atendidas de maneira rápida e adequada. Além disso, busca-se oferecer diagnósticos precisos e detalhados, permitindo a identificação de transtornos ou necessidades específicas dos pacientes, e possibilitando a formulação de estratégias de intervenção apropriadas;

9.2 – Alcançar outro objetivo importante, que é a flexibilidade no atendimento, permitindo que os pacientes escolham entre diferentes prestadores credenciados, e recebam o atendimento mais adequado às suas necessidades individuais. Outro resultado esperado é a gestão eficiente dos recursos da Coordenadoria, ajustando o número de serviços contratados conforme a demanda real, e evitando custos fixos desnecessários.

9.2.1 - Pretende-se ainda com a presente contratação:

9.2.1.1 – Permitir aos profissionais de Saúde, obter diagnósticos mais precisos e precoces, possibilitando intervenções clínicas adequadas e evitando a evolução de doenças cardiovasculares.

9.2.1.2 – Garantir que os exames sejam realizados de forma correta, com equipamentos de qualidade, reduzindo erros de diagnósticos que podem levar a tratamentos inadequados ou atrasados, reduzindo tempo de espera, principalmente em casos críticos de cardiopatia;

9.2.1.3 – Possibilitar ter conhecimento da condição real do estado de saúde do paciente, prevenindo e tratando possíveis doenças, aumentando a capacidade de resolução dos casos na atenção básica e especializada, reduzindo encaminhamentos desnecessários e internações evitáveis.

9.2.1.4 - Reduzir os custos a longo prazo, pois o diagnóstico precoce permite evitar que as doenças evoluam para estágios mais avançados, o que pode levar a tratamentos mais caros e difíceis;

9.2.1.5 - Proporcionar aos pacientes, o acesso à saúde e garantindo um direito a exames de alta qualidade, diminuição da fila de espera, resultando em um diagnóstico e tratamento mais rápido.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2.1.6 - Pretende-se por fim, a melhoria na qualidade de vida dos pacientes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CREDENCIAMENTO

10.1 – A Administração indicará um gestor e fiscal de contrato / Termo de Credenciamento, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES;

11.1 - O presente processo é autônomo, e não depende de outras licitações.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – Para a realização de exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, (as) empresa(s) Credenciada(s) deverão executar suas atividades evitando desperdício de água, priorizar materiais reutilizáveis ou biodegradáveis, primando pela separação de resíduos comuns, recicláveis e hospitalares, e deverão ter seu descarte de maneira apropriada pela Credenciada / Contratada, que será responsável pela destinação final dos resíduos, segundo as normas ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Tambaú, 04 de março de 2.026

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Cláudia Regina Bianchini de Oliveira
Diretora de Atenção Básica e Vigilância em
Saúde

Edvana Érica Nepomuceno
Escriturária



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO de empresas, para realização de exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, relacionados na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, complementados pela Tabela SUS Paulista), destinados aos pacientes da rede municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.
1	Serv.	205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 330,00
2	Serv.	205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 135,72
3	Serv.	210010061	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	R\$ 301,52
4	Serv.	210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 269,19
5	Serv.	210010088	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	R\$ 300,02
6	Serv.	210010096	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	R\$ 756,50
7	Serv.	210010100	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 756,65
8	Serv.	210010118	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	R\$ 756,65
9	Serv.	210010126	ARTERIOGRAFIA PELVICA	R\$ 255,66
10	Serv.	210010134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	R\$ 285,47
11	Serv.	210010142	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	R\$ 302,27
12	Serv.	210010150	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	R\$ 301,52
13	Serv.	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 60,00
14	Serv.	211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 20,14
TOTAL				R\$ 100.000,00

2 - FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O CREDENCIAMENTO para realização de exames laudados em cardiologia, com a finalidade de atender os pacientes da rede Municipal de Saúde, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (anexo), pode ser licitado por Chamamento Público, quando a pluralidade de prestadores de serviços, melhor atender o interesse público.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.2 - A fundamentação completa da contratação, está descrita no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A descrição da solução proposta como um todo, encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar** anexo a este Termo.

4 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Todos os requisitos necessário para realização do Credenciamento, estão descritos no **Item 3 do Estudo Técnico Preliminar**.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

5.1.1 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

5.2 - O objeto deste Credenciamento deverá ser iniciado no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, e respectiva Ordem de serviço, enviada Coordenadoria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

5.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.3.1 – A especificação técnica completa do objeto, bem como os tópicos: Remuneração, Obrigações da Credenciada, Subcontratação, Obrigações da Credenciante e Recebimento dos Serviços, estão detalhados no 3.2 e seguintes do **Estudo Técnico Preliminar**.

6 - GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – A Sra. Cláudia Regina Bianchini de Oliveira, e a Sra. Edvana Érica Nepomuceno, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestora e Fiscal do Termo de Credenciamento, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo;

6.2 - São atribuições do gestor do Termo de Credenciamento:

6.2.1 - Controlar os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e os prazos de validade;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.2 - Monitorar a execução dos serviços de exames, comunicando aos setores competentes quaisquer inconsistências;

6.2.3 - Assegurar que autorizações estejam de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

6.2.4 - Verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor durante toda a vigência do Credenciamento;

6.2.5 - Providenciar, quando necessário, a instrução de processos para eventual cancelamento do Termo de Credenciamento, total ou parcial, por interesse da Administração ou por descumprimento das obrigações pela empresa.

6.2.6 - O gerenciamento será realizado com o auxílio de sistema informatizado, quando disponível, e com base nos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da administração pública.

6.3 - Atribuições do Fiscal do Termo de Credenciamento

6.3.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições contratuais durante a execução dos serviços de exames;

6.3.2 - Conferir se os exames realizados, estão de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos;

6.3.3 - Notificar formalmente a contratada / credenciada sobre eventuais irregularidades, solicitando correções ou refazimento quando necessário;

6.3.4 - Comunicar ao gestor da ata quaisquer ocorrências que comprometam a execução regular do objeto;

6.3.5 - Registrar em relatórios ou termos próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive as que possam ensejar aplicação de sanções;

6.3.6 - Requisitar apoio técnico ou administrativo, quando necessário, para o adequado desempenho de suas funções.

6.3.7 - O fiscal deverá exercer suas funções com base nos princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade, observando sempre o interesse público e a economicidade na execução contratual.

6.4 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo do Termo de Credenciamento, compete ao Gestor do, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

6.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CREDENCIANTE:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

6.5.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

6.5.2.1- Advertência:

6.5.2.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

6.5.3.1 - Multa, nas seguintes condições:

6.5.3.1.1 - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.1.2;

6.5.3.1.2 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.1.3;

6.5.3.1.3- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

6.5.4.1 - Impedimento:

6.5.4.1.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6.5.4.1.2- Inidoneidade:

6.5.4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único- Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a CREDENCIADA penalizada poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

6.6 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CREDENCIADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.6.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

6.7 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CREDENCIADA, de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

6.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

7.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE;

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1 – O Chamamento Público, determinará os interessados em contratar com a Administração Municipal de Tambaú;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira, e demais documentos, são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviços serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

8.3.2.1. Realização de exames cardiológicos, conforme item 1.1 deste Termo de Referência;

8.4. O critério de julgamento, consistirá na adesão ao Chamamento Público, a qual poderá ser realizada de forma individual (item) pelos interessados;

8.5. A qualquer tempo, os interessados poderão credenciar-se fora do prazo previsto neste instrumento convocatório, sendo que o agente de contratação, fará avaliação e julgamento dos pedidos em até 10 (dez) dias úteis após a data de protocolo;

8.6. Ficará exclusivamente a cargo do usuário/paciente, a escolha de qual CREDENCIADO prestará os serviços de exames, sendo vedada qualquer indicação, ou encaminhamento por parte da Municipalidade ou dos prestadores CREDENCIADOS.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 - Para este CREDENCIAMENTO, a estimativa de exames especializados laudados em cardiologia, compreendendo arteriografia, monitorização por Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiografia, foi calculada com base na previsão de demanda para um período de 12 (doze) meses, com base nos valores unitários à serem pagos aos prestadores de serviços, são os estabelecidos Tabela SIGTAP



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

(Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) complementado pela Tabela SUS Paulista;

9.1.2 – Os valores dos exames previstos na Tabela SIGTAP, podem ser consultados no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista>;

9.1.3 – Os valores unitários à serem pagos aos prestadores Credenciados, estão fixados no Decreto Municipal nº 4.460 de 22 de abril de 2.026.

9.2– Com base nos preços fixados, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo esse valor meramente estimativo, podendo variar conforme a quantidade de exames autorizados, conforme a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município, e para efeito de distribuição dos exames, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante o número atualizado de empresas CREDENCIADAS.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2026, na classificação a seguir: Ficha: 162 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 05, Código da Aplicação: 302.0000.

Tambaú, 23 de abril de 2.026

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Cláudia Regina Bianchini de Oliveira
Diretora de Atenção Básica e Vigilância em
Saúde

Edvana Érica Nepomuceno
Escriturária



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA ..., PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS.

Aos dias do mês de do ano de 2026, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, mesma localidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG nº, inscrito no CIC/MF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede à, nº, Bairro, Cidade, Cep. nº, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG nº e CPF nº, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026**, DECORRENTE DO Chamamento nº 04/2026, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, e Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS**, em conformidade com as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

DA ENTREGA

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, e respectiva Autorização de Fornecimento.

2.2.1 - O objeto desta licitação será recebido:

2.2.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2.1.1.1 - Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Autorização de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

2.2.1.1.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.2.1.1.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela credenciada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.2.1.2 - Definitivamente, após verificar que os serviços prestados possuem todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

2.2.1.2.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

2.2.1.2.2 - A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO.

2.2.1.2.3 - O CREDENCIADO não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

DO PAGAMENTO

2.3 - O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

2.3.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão credenciante atestar a execução do Termo de Credenciamento.

2.3.2 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

2.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

2.3.4 - Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

2.3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.3.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3.6.1 - A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - Executar os exames, objeto deste credenciamento, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

3.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento.

3.3 - Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

3.4 - Manter, durante toda a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento.

3.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao credenciante ou a terceiros.

3.6 - Manter preposto para representá-la na execução do credenciamento e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela credenciada. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à credenciante, com indicação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 - Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto do credenciamento.

4.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do objeto do credenciamento.

4.2.1 - Exercer a fiscalização do objeto do credenciamento, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.3 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da credenciada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

4.4 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

4.5 - Prestar à credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

4.6 - Convocar a credenciada para reuniões, sempre que necessário.

4.7 - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

4.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Termo de Credenciamento em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.9 - Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

4.10 - Comunicar imediatamente à credenciada, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratual, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO:

5.1 - São motivos para descredenciamento:

5.1.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesse Edital;

5.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.3 - Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

5.1.4 - A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

5.2 - A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

6.2 - A credenciada deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

7.1 - As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fontes: 05

Funcional Programática: 10.302.073-2.042

Elemento Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A credenciada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Termo de Credenciamento poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da credenciada fica a credenciante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela credenciante:

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) credenciada(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

10.2.1 - Advertência:

10.2.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a credenciada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

10.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

10.2.2.1 - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.2.2.2;

10.2.2.2 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.2.2.3;

10.2.2.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

10.2.3 - Impedimento:

10.2.3.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.2.4 - Inidoneidade:

10.2.4.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da credenciada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a credenciada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

10.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O presente Termo de Credenciamento será gerido pela Senhora **CLÁUDIA REGINA BIANCHINI DE OLIVEIRA** - DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, e fiscalizada pela Senhora **EDVANA ÉRICA NEPOMUCENO** - ESCRITURÁRIA, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

11.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Credenciamento, o agente fiscalizador dará ciência à credenciante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da credenciada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da credenciada.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 - A credenciante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da credenciada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente Termo de Credenciamento acha-se estritamente vinculado ao Edital constante do preâmbulo deste e à proposta da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 4.032/2024, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

13.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Termo de Credenciamento, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

13.4 - E por estar assim justos e contratados firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ... de ... de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º
REPRESENTANTE LEGAL
CPF N.º

TESTEMUNHA

1.
Nome: CARLOS ROGÉRIO VOLTARELLI
Matrícula: 1762

2.
Nome: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 2813



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Bairro:

UF:

CEP:

e-mail:

Telefone Fixo:

Celular:

Banco:

Agência:

C/C

Representante Legal:

CPF:

Contato

e-mail Representante Legal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:

CNPJ:..... INSC. EST.:

Endereço:

Nº:..... Complemento:..... Bairro:

Cep: Cidade:Estado:

Telefone: Fax: E-mail:

Descrição do Objeto	Valor Total Estimado (12 meses)
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS	R\$ 100.000,00

Condições Pagamento: MENSAL

Local para execução:

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:

Nome completo:

RG:

CPF:

Função na empresa:

Indicar os dados de identificação da empresa licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço completo:

Município:

Estado:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** sob as penas da lei que não possui em seu quadro dirigente ou administrador que ocupa cargo ou função dentro do Sistema Único de Saúde.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** que se submete as normas do SUS, obedecendo as Normas Técnicas e aos seus Princípios e Diretrizes, em consonância com a legislação vigente incluindo portarias ministeriais. que se submete às Normas Técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** que está de pleno acordo com a normas do Edital.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº-----, interessada em participar do Credenciamento Nº XXX/2025 promovido pela Prefeitura do Município de Tambaú, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e Data)

(nome do representante legal do Licitante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO XII

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO - PREFERENCIAL

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço, bairro, cidade, estado), por intermédio de seu representante legal _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. tomou conhecimento do conteúdo do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer serviço/produto de qualidade - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

2. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

3. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

4. nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7ª da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º CF.

5. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LGPD.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Data e local

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.